



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0686/23.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador João Ananias, que altera o “Dia do Cangaíba” no Calendário Oficial do Município de São Paulo, que passará a ser comemorado anualmente, por questões históricas, no dia 25 de novembro.

Na Justificativa, o autor informa que o PL 0134/1997 (Lei nº 12.413, de 1997, revogada pela Lei nº 14.485, de 2007), do Vereador Toninho Paiva, que teria dado origem ao dia de aniversário do Cangaíba na data de 28 de fevereiro (Lei nº 14.485, de 2007, artigo 7º, inciso XXXVII, alínea “b”), baseou-se na data do desmembramento do bairro do Distrito Penha de França, em 28 de fevereiro de 1964. Todavia, do ponto de vista político e administrativo, o bairro não teria apenas 59 anos. Após 5 anos de pesquisa nos arquivos públicos da cidade de São Paulo, para fins de localizar a primeira referência documental com o batismo indígena CANGAÍVA, foi localizado o traslado de uma “Carta de Datas”, de 25 de novembro de 1667, aos oficiais da Câmara de São Paulo - volumes do Registro Geral da Câmara, em Atas da Câmara, região leste, em que o bandeirante Pantalião Pedrozo suplica uns alagadiços no Canga, corruptela de Cangaíva, “em terra dos índios, para seu pasto e cavalgadas”, de acordo com as referências presentes nas Cartas, ratificadas pelo Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para seguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, permite que o Município edite leis sempre que a matéria envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Do ponto de vista estritamente jurídico, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Quanto ao mérito, caberá às demais Comissões desta Casa avaliar a conveniência da propositura.



Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** a seguir proposto, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0686/23.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para mudar o “Dia do Cangaíba” no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser celebrado anualmente em 25 de novembro.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o “Dia do Cangaíba”, que passará a ser comemorado anualmente, por questões históricas, no dia 25 de novembro, nos termos da seguinte alínea, a ser inserida no inciso CCLXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007:

“Art. 7º
.....
CCLXXII - 25 de novembro:
.....
- Dia do Cangaíba.” (NR)



Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a alínea “b” do inciso XXXVII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 2007, que previa a comemoração do “Dia do Cangaíba” em 28 de fevereiro.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,